



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Of. nº 275/2021/RO/JA/GOV/RS

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)  
Comitê Técnico Regional

Prezados(as) Prefeitos(as) e Integrantes do Comitê Técnico Regional,

Ao cumprimentá-los(as), o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia Covid-19 destaca a importância de uma forte articulação entre o Estado e seus municípios para a construção conjunta de soluções e esclarecimentos, especialmente diante do atual cenário da pandemia do Coronavírus.

Desta forma, encaminho em anexo o retorno da análise feita no Plano de Ação apresentado pela Região Covid-19 R27.

Atenciosamente,

**MARCELO ALVES**

Secretário Executivo do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19  
Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Listagem dos municípios da Região da Saúde – R27  
Of. nº 275/2021/RO/JA/GOV/RS**

Arroio do Tigre  
Caçapava do Sul  
Cachoeira do Sul  
Cerro Branco  
Encruzilhada do Sul  
Estrela Velha  
Ibarama  
Lagoa Bonita do Sul  
Novo Cabrais  
Passa Sete  
Segredo  
Sobradinho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19**

**AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL**  
**REGIÃO COVID-19 – R27– Cachoeira do Sul**

À Região Covid-19 de Cachoeira do Sul (R27)

Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Assunto: Resposta à Região Covid-19 sobre o Plano de Ação Regional apresentado.

Prezados(as) Prefeitos(as) e Integrantes do Comitê Técnico Regional,

Ao cumprimentá-los(as), conforme o Decreto Estadual nº 55.882, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Gabinete de Crise decidiu pela emissão de Alerta, seguindo o Art. 5º, inc. II, § 2º, para a **Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27)**, após reunião no dia 18 de maio de 2021.

Em resposta ao alerta emitido, no dia 20/05/2021, os representantes dos municípios que integram a Região de Saúde de Cachoeira do Sul, através da **Associação dos Municípios do Centro Serra**, enviaram o **Plano de Ação** da região com as medidas adotadas na tentativa de alcançar a melhora dos indicadores na referida Região de Saúde.

Em 26/05/2021, frente ao aumento da incidência de novos casos da doença; aumento expressivo do número de óbitos; ocupação de leitos clínicos e taxa de ocupação de leitos de UTI de 145%, a avaliação técnica do Plano de Ação deliberou o que segue:

*“[...] entende-se que o Plano de Ação enviado requer revisão pela região, buscando diminuir a circulação de pessoas, ampliar restrições e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES do SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO. Além disso, cabe intensificar a identificação oportuna dos casos positivos, isolamento adequado, rastreamento dos contatos e monitoramento dos pacientes identificados.”*



Em ofício direcionado ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 em 31/05/2021, a Associação dos Municípios do Centro Serra enviou a **Revisão do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à Covid-19 para Região de Saúde de Cachoeira do Sul (R27)**.

No entanto, a Revisão do Plano foi **considerada insuficiente** em nova avaliação realizada pelo GT Protocolos em **04/06/2021** com as seguintes conclusões:

*“[...] as medidas adotadas no último Plano de Ação da região, apresentado a este Gabinete de Crise em 20/05/2021, não se mostraram suficientes para reverter os indicadores de incidência da doença para tendência de queda e as novas medidas adotadas após sua revisão em 31/05/2021 pouco altera em relação às restrições impostas anteriormente.*

*Tendo em vista a avaliação do GT Saúde em conjunto com o Grupo Técnico Protocolos que revelou uma piora generalizada dos indicadores, entende-se que a Revisão do Plano de Ação enviada não será suficiente para conter o agravamento da pandemia nos municípios dessa Região Covid-19, assim, sugere-se a manutenção do Alerta e ainda avaliar a implementação de Ações a serem seguidas pela região.”*

Frente à piora dos indicadores na região e as avaliações técnicas que consideraram que os planos apresentados pela região não eram condizentes com a situação epidemiológica que região enfrentava, no 14/06/2021, ocorreu a reunião com prefeitos da região de Cachoeira do Sul com a presença da Secretária da Saúde do Estado, Procurador-geral de Justiça do Estado, membros do GT Protocolos e do Comitê Técnico da região. Foi explicada a importância da adoção de medidas na esfera regional, pela organização dos leitos disponíveis na região e o comitê técnico da Secretaria da Saúde destacou a importância de medidas mais restritivas na região.

Contudo, no **Decreto nº. 58/2021** publicado em 21/06/2021 e encaminhado ao Gabinete de Crise do Governo do Estado, a Prefeitura de Cachoeira do Sul altera o Decreto nº 53/2021 **ampliando o horário de funcionamento de restaurantes e afins** para as 22h com entrada de clientes até as 21h (o Decreto nº 53/2021 estabelecia funcionamento até as 20h). Além disso, restringe a quatro pessoas por mesa nos estabelecimentos dessa atividade.

Novamente, a atualização do Plano de Ação da Região não condiz com o cenário epidemiológico visualizado na região. A Região de Cachoeira do Sul apresentou na última semana uma estabilidade na incidência de casos em patamares elevados, consolidada como a segunda maior incidência de casos entre todas as Regiões de Saúde do Estado. Além disso, a região apresenta a maior sobrecarga dos leitos de UTI do Estado com uma taxa de ocupação de 135% que se conserva desde o primeiro alerta emitido para a região,



com uma considerável exportação de pacientes para outras regiões do Estado, de acordo com os dados do Comitê de Dados do Governo do Estado.

CASOS CONFIRMADOS   por Região Covid-19				
Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados	
Santa Rosa - R14	13.083	586,4	↓	-11,3%
Cachoeira do Sul - R27	9.990	499,5	→	+2,7%
Ijuí - R13	11.606	485,8	→	-2,4%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	12.076	468,0	↑	+37,2%
Santo Ângelo - R11	10.328	427,7	↓	-13,6%
Bagé - R22	8.296	427,4	↑	+45,8%
Passo Fundo - R17, R18, R19	14.176	427,2	↓	-27,7%
Palmeira das Missões - R15, R20	11.382	424,9	↓	-11,0%
Santa Maria - R01, R02	10.017	394,8	↑	+57,0%
Uruguaiana - R03	10.251	393,2	↑	+39,2%
Erechim - R16	10.993	388,9	↓	-21,4%
Cruz Alta - R12	13.460	376,7	→	+0,2%
Capão da Canoa - R04, R05	12.067	331,7	↑	+59,8%
Santa Cruz do Sul - R28	10.837	322,3	↑	+8,6%
Pelotas - R21	7.998	276,4	→	-2,4%
Lajeado - R29, R30	12.271	208,6	↓	-15,9%
Novo Hamburgo - R07	11.115	201,5	↑	+11,1%
Guaíba - R09	8.166	183,7	↑	+9,4%
Porto Alegre - R10	8.326	177,5	↑	+134,8%
Canoas - R08	10.792	172,9	↓	-34,0%
Taquara - R06	10.270	123,4	→	-4,6%

CAPACIDADE HOSPITALAR - UTI   por Região Covid-19							
Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	17	10	-7	-1,67%	135,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	50	1,5%	41	11	-2	+6,25%	104,0%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	53	14	-2	+5,79%	103,1%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,9%	103	68	-5	+5,26%	103,0%
Santa Rosa - R14	61	1,8%	46	14	1	+1,48%	98,4%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	370	10,9%	306	57	7	+1,43%	98,1%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	28	12	2	+7,50%	95,2%
Pelotas - R21	200	5,9%	120	70	10	+0,84%	95,0%
Uruguaiana - R03	108	3,2%	69	31	8	+1,37%	92,6%
Santa Maria - R01, R02	199	5,9%	138	46	15	+1,88%	92,5%
Santo Ângelo - R11	53	1,6%	42	7	4	+1,56%	92,5%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,8%	37	18	5	+9,68%	91,7%
Ijuí - R13	73	2,1%	47	19	7	+2,92%	90,4%
Erechim - R16	57	1,7%	37	14	6	+1,83%	89,5%
Guaíba - R09	64	1,9%	57	0	7	+5,08%	89,1%
Canoas - R08	260	7,7%	138	84	38	+4,57%	85,4%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	63	20	23	+1,58%	78,3%
Porto Alegre - R10	1.152	33,9%	431	470	251	+9,83%	78,2%
Novo Hamburgo - R07	176	5,2%	83	38	55	+9,14%	68,8%
Taquara - R06	79	2,3%	53	0	26	+8,38%	67,1%
Bagé - R22	35	1,0%	15	8	12	+6,00%	65,7%
<b>Total</b>	<b>3.396</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.924</b>	<b>1.011</b>	<b>461</b>	<b>-4,36%</b>	<b>86,4%</b>

Tal cenário revela um quadro crítico quanto ao controle da pandemia na região e nesse sentido, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul pela Promotoria**



**de Justiça de Cachoeira do Sul** se manifestou sobre a situação no dia de hoje através do Of. Gab. PJC s/nº direcionado ao Gabinete de Crise e Grupo Técnico Protocolos. No ofício, que encontra-se também anexo a este parecer, relata-se entre outras questões, o que segue:

***“Por esse relato, pretende-se demonstrar que todos os indicativos dados pelo Município de Cachoeira do Sul vão no sentido da anuência para com a flexibilização e do planejamento de gradual flexibilização das regras por si sugeridas ao Governo do Estado ao enfrentamento regional da COVID-19, em total descompasso com a situação epidemiológica da Região.***

***Dia após dia, as flexibilizações vêm sendo (e, ao que tudo indica serão) aumentadas, sem que se tenha certeza até mesmo da prévia ciência deste Gabinete de Crise, para oportuna análise técnica”.***

Diante do exposto e do Plano enviado pela região, considerando também as reuniões com o Comitê Regional, as medidas atualmente adotadas pela região até o momento não tem se mostrado suficientes para reverter os indicadores da região. Além disso, a região não tem apresentado indicadores para acompanhar as medidas implementadas ou ainda uma avaliação das medidas em curso. Frente ao cenário enfrentado pela região, um Plano de Ação plausível para o momento deveria, ao menos, incluir:

Ampliação de restrições para obter redução de circulação compatíveis com o alto índice de propagação da doença observado, com especial atenção naquelas atividades apontados pela ciência e citados nos protocolos ajustáveis do Governo do Estado como fontes principais de contágio da doença, como por exemplo: restaurantes, lancherias, academias, etc;

Aprofundamento das ações propostas inclusive incluindo indicadores de monitoramento para cada uma delas além das estratégias e periodicidade de monitoramento.

Por fim, saliento que a região vem recebendo seguidas devolutivas em relação ao seu plano, além de tratativas mais detalhadas em reuniões com o Comitê Técnico da região, bem como reunião com os gestores com a presença da Secretária de Saúde do Estado e corpo técnico. Mesmo assim, as alterações apresentadas nos planos enviados ao



Gabinete de Crise permanecem com medidas já consideradas insuficientes em avaliações prévias ao mesmo passo que a situação epidemiológica da região se mantém crítica.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Richard Steiner Salvato,

Especialista em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/SES-RS,

Membro do Grupo Técnico Protocolos.



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul

---

Of. Gab. PJC s/nº Cachoeira do Sul, 22 de junho de 2021.

**Prezados Senhores:**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Promotora de Justiça signatária, com base nos documentos angariados em seu Procedimento Administrativo nº 00729.000.265/2020, vem diante de Vossas Excelências apresentar considerações a respeito da situação do Município de Cachoeira do Sul frente ao atual cenário da Pandemia, para, ao final, solicitar as providências que se mostrarem pertinentes ao Gabinete de Crise para o enfrentamento da epidemia Covid-19 e ao Grupo Técnico Protocolos.

Menos de uma semana depois da instituição do Sistema 3AS de monitoramento, o Município de Cachoeira do Sul foi acionado pelo Gabinete de Crise para implementação de suas **AÇÕES**, por apresentar indicadores do altíssimo risco de transmissão e contágio do vírus, sem capacidade de absorção da demanda de casos graves por sua estrutura de saúde..

Em 18 de maio de 2021, houve recomendação do GT Saúde do Governo do Estado, com o seguinte teor:

Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, **se faz necessária a emissão de alerta para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação**, incluindo **ações tais como, mas não só**: reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e **encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem**; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral **garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados**, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda

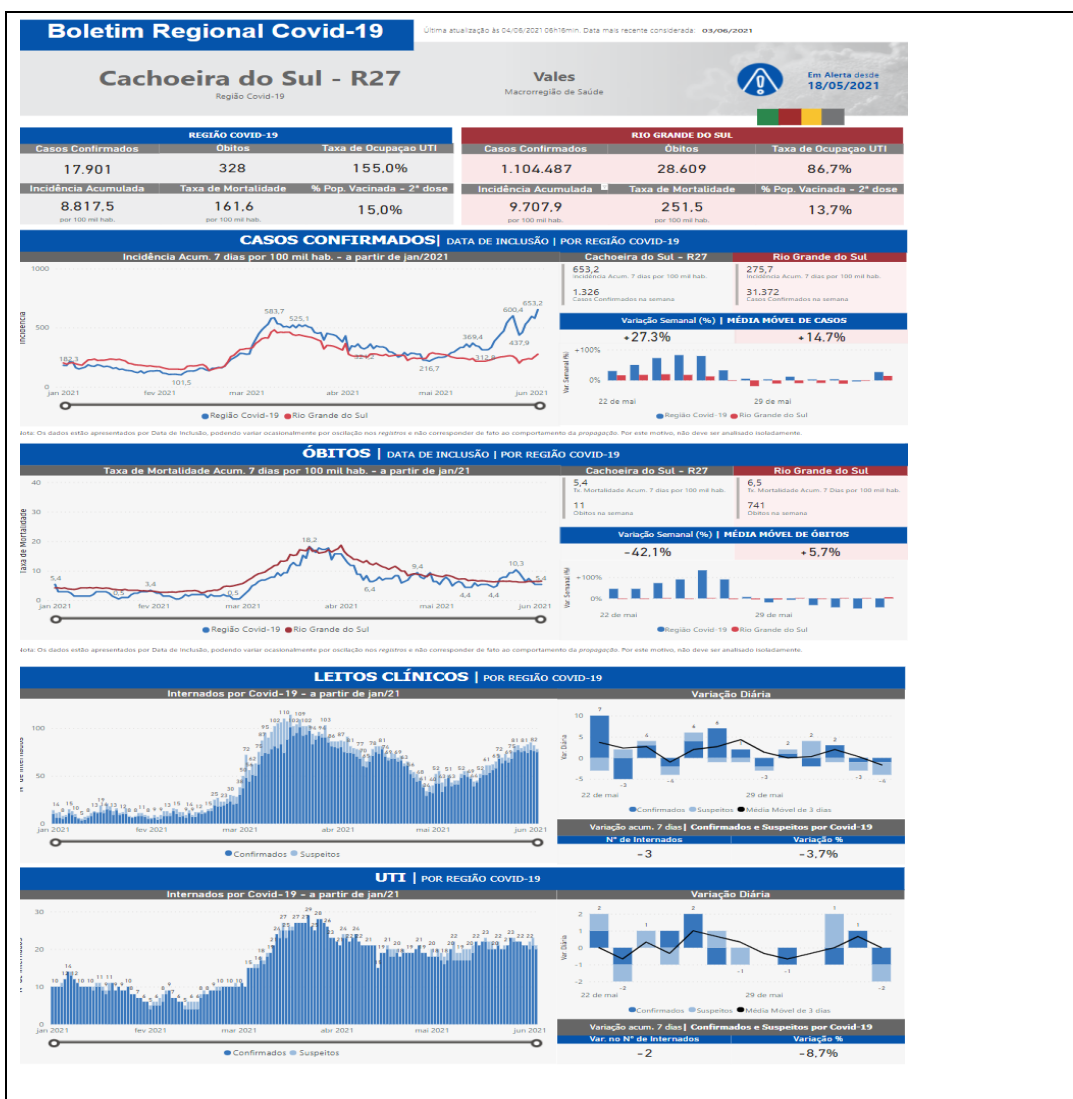




## Ministério Público do Rio Grande do Sul Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul

dose), **além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.** Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência e deliberação.

Duas semanas depois do acionamento para ações, o site do Sistema 3As (<https://sistema3as.rs.gov.br/cachoeira-do-sul>) apresentava os seguintes indicadores:



Nesse cenário, o Município de Cachoeira do Sul publicou o Decreto nº 53/2021, condicionando, sem qualquer



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul**

---

comprovação de eficácia ou apresentação de plano de fiscalização do Decreto, o exercício de atividades presenciais à realização generalizada de testagem do antígeno (COVID-19) para sua realização.

O artigo 3º do referido decreto tinha a seguinte redação:

Art. 3º. Os responsáveis ou proprietários de todas as atividades para as quais está permitido funcionamento presencial deverão apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária do Município – Secretaria Municipal de Saúde até sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, comprovação da realização de testes de antígeno (COVID-19) em toda a equipe que trabalha de forma presencial, sejam proprietários, funcionários, colaboradores, etc, mesmo em empresas conduzidas por pessoas da mesma família.

§1º. Os testes deverão ter data não superior a no máximo 5 dias anteriores a entrega.

§2º. A entrega dos testes, após o prazo referido no *caput*, deverá observar periodicidade mensal, conforme calendário a ser informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As academias, centros de treinamento e piscinas deverão apresentar testes dos alunos, respeitadas todas as demais normas deste artigo quanto à periodicidade e prazos.

§4º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica em proibição imediata do funcionamento da empresa, em todos os formatos – presencial, telentrega ou pegar e levar.

O próprio GT SAÚDE do Governo do Estado **manteve o alerta em 1º de junho de 2021**, ratificando a necessidade de **providências com medidas adequadas, entre elas o encaminhamento de casos suspeitos a testagem adequada**, como segue:



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul

Formulário para Emissão de Avisos e Orientação de Alertas do GT Saúde			
Data da Reunião do GT:	01/jun	Região:	Cachoeira do Sul - R27
Deliberação do GT:	Manter o alerta à Região		
Deliberação do Gab. de Crise:	-		
Relatório			
<p>Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 01/06/2021, vimos <b>Manter o alerta à Região de Cachoeira do Sul - R27</b>.</p> <p>A deliberação de Manter o alerta à Região está justificada por fatores regionais e macrorregionais. Observou-se, nesta data, a identificação de fatores que demonstram a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia com possível adoção de medidas para modificação do quadro ora avaliado, cujos principais pontos seguem listados abaixo e no boletim que embasou este parecer, em anexo.</p> <p><b>CASOS CONFIRMADOS</b> A Região de Cachoeira do Sul - R27, localizada na Macrorregião Vales, apresentou incidência de novos casos de 601,4 casos confirmados por 100 mil habitantes na última semana, representando um <b>aumento de 4,4% frente à semana anterior</b>. Esta incidência representa a maior do Estado entre as 21 regiões Covid-19 na última semana, sendo 154,7% superior à média estadual.</p> <p><b>LEITOS CLÍNICOS</b> Ao longo da última semana, a Região de Cachoeira do Sul - R27 apresentou um <b>aumento de 23,2% internados em Leitos Clínicos</b>, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 16 pacientes. Com isso, a região possui 85 internados por Covid-19 em Leitos Clínicos.</p> <p><b>UTI</b> Ao longo da última semana, a Região de Cachoeira do Sul - R27 apresentou um aumento de 4,8% internados em UTI, entre suspeitos e confirmados, o que representa uma variação de 1 paciente. Com isso, a região possui 22 internados por Covid-19 em UTIs e taxa de ocupação de 165,0%. A ocupação acima de 100% indica que estão sendo utilizados 13 leitos não regulares de UTIs, apontando para o esgotamento do atendimento intensivo na região.</p>			
Conclusões			
<p>Considerando os pontos referidos, nos termos do Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessário manter o estado de <b>ALERTA</b> para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só: <i>reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada; ampliação da disponibilidade e de locais de testagem; orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.</i></p> <p>Encaminhe-se cópia do presente para o Comitê Regional da Região Covid-19, bem como ao Gabinete de Crise para ciência.</p>			

O Ministério Público, diante do cenário, manejou ação civil pública, na qual foi celebrado judicialmente acordo com o Município, a bem de adequar a redação do Decreto, que previa, indiretamente a possibilidade de vedação ao exercício de atividades essenciais e/ou organicamente independentes, e de estabelecer



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul**

---

formas e critérios para a efetiva fiscalização do cumprimento das suas determinações, dado o claro desiderato de **flexibilizar medidas de distanciamento** sem o mínimo aparato fiscalizatório.

Pelo que se acompanha, os casos de violação a isolamentos têm sido identificados, igualmente tendo sido noticiado o início das fiscalizações aos estabelecimentos.

No entanto, os indicadores seguem apontando para superlotação do sistema de saúde, aliada ao não arrefecimento da transmissão do vírus, tanto que data de 16 de junho de 2021 a **manutenção do alerta** pelo Governo do Estado, diante do “*diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da Região*”(<https://sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/16173841-manutencao-de-alerta-cachoeira-do-sul-16-06.pdf>).

Mesmo assim, o Município de Cachoeira do Sul publicou ontem o Decreto nº 58/2021:



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul

DECRETONº. 58/2021

*Adota medidas de funcionamento de atividades econômicas para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de adequação das medidas para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar, bem como de prevenção e precaução quanto a situação local da pandemia, com o funcionamento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas próprias, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades do ramo da ALIMENTAÇÃO – restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) Permitido o funcionamento nos formatos de teleentrega, pegar e levar e presencial, sendo permitido o ingresso dos clientes no local até as 21h, com limite para encerramento das atividades presenciais e saída dos clientes as 22h. Das 22h até as 24h, permitida exclusivamente teleentrega.

b) Mesas para no máximo 04 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

c) Permitido atendimento apenas para clientes sentados.

d) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

e) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

f) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, sendo proibido *happy hour*, confraternização, bar noturno, pub, etc.

g) Proibida música ao vivo ou mecânica.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes – clientes e equipe de trabalho – de forma simultânea).

Art. 2º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 21 de junho de 2021.

Vê-se, portanto, **nova flexibilização a medidas de distanciamento** previstas em sua própria REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 (<https://admin.sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/08122202-retorno-cachoeiradosul-iii-iv-010621-decreto-cachoeira-do-sul-30-05.pdf>) e que, ao menos aparentemente, somente reforçam a conclusão técnica de que *“as medidas adotadas no último Plano de Ação da região, apresentado a este Gabinete de Crise em 20/05/2021, não se mostraram suficientes para reverter os indicadores de incidência da doença para tendência de queda e*



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul

---

*as novas medidas adotadas após sua revisão em 31/05/2021 pouco altera em relação às restrições impostas anteriormente.*  
*Avaliação do Plano Regional”*  
(<https://admin.sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/08152336-analise-cachoeira-do-sul-08-06.pdf>).

Não é demais recordar-se que, quando **todo o Estado do Rio Grande do Sul encontrava-se sob os regramentos da Bandeira Preta**, instituída pelo hoje desativado Modelo de Distanciamento Controlado, com severas (e padronizadas) medidas restritivas, **o Município de Cachoeira do Sul editou Decreto autorizando funcionamento do comércio no fim de semana da páscoa de 2021**, obrigando o Ministério Público a manejar, também, Ação Civil Pública visando ao respeito ao regramento normativo então vigente, ainda que na sequência tenha sido autorizada a abertura pelo Governo do Estado (no modelo de Distanciamento Controlado).

Por esse relato, pretende-se demonstrar que todos os indicativos dados pelo Município de Cachoeira do Sul vão no sentido da **anuência para com a flexibilização** e do planejamento de **gradual flexibilização das regras por si sugeridas ao Governo do Estado ao enfrentamento regional da COVID-19, em total descompasso com a situação epidemiológica da Região.**

Dia após dia, as flexibilizações vêm sendo (e, ao que tudo indica serão) aumentadas, sem que se tenha certeza até mesmo da prévia ciência deste Gabinete de Crise, para oportuna análise técnica.

O Ministério Público, frente a tal cenário, vem acionando o Poder Judiciário, na tentativa de frear o gestor, que age ao arrepio de qualquer análise técnica/científica prévia. No entanto, vê-se diariamente surpreendido por medidas que afrontam os planos apresentados ao Governo do Estado, sem encontrar, por parte dele, proporcional reprimenda, já que até agora somente se mantiveram os alertas, sem intervenções.

Assim, com o intento de: **(a)** endossar o apoio do Ministério Público à observância dos apontamentos técnicos **(b)**; desencorajar o gestor local à reiteração de práticas que afrontem o plano de enfrentamento e a situação epidemiológica da Região; **(c)** reforçar a necessidade de ações por parte do Governo do Estado; e



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul**

---

**(d)** solicitar **intervenção**, remete-se o presente ofício, à disposição para esclarecimentos, informações e, se necessário, atuação conjunta.

Atenciosamente,

***Débora Jaeger Becker,***  
Promotora de Justiça.